

## Proposta

### Medida corretiva a aplicar ao pagamento da última tranche de financiamento

1. A metodologia de avaliação do relatório final de atividades foi apresentada pela coordenação nacional na 45ª reunião da Entidade Responsável e encontra-se resumida no documento em anexo. Esta metodologia permite quantificar a execução física dos projetos, para efeitos de decisão sobre a transferência da última tranche de financiamento, que “só é transferida após a conclusão física do projeto, devidamente atestada e validada” (artigo 30.º, nº 4 do Regulamento do Programa).

2. É competência da coordenação nacional apreciar os relatórios de progresso e os relatórios finais e verificar a conformidade da execução física e financeira com o previsto na candidatura. Cabe à Entidade Responsável, sob proposta da coordenação nacional, aprovar o pagamento das tranches de financiamento a que haja lugar, bem como medidas corretivas, se for caso disso (artigo 31.º, nº 3 do regulamento).

**3. Assim, ao abrigo dos artigos 30.º, nº 4 e 31.º, nº 3 do regulamento, proponho que a Entidade Responsável aprove a seguinte medida corretiva, a aplicar ao pagamento da última tranche de financiamento, em função da execução física dos projetos apurada segundo a metodologia de avaliação do relatório final de atividades constante do Anexo 1, que faz parte integrante desta proposta:**

**3.1 Tendo em conta o Indicador de execução de atividades (IA) e o Indicador de cumprimento dos objetivos (ICO) apurados na avaliação do relatório final de atividades, a última tranche de financiamento só é paga na totalidade aos projetos em que:**

a) o IA e o ICO sejam ambos de 100%;

ou

b) um destes dois indicadores seja de 100% e o outro tenha um valor igual ou superior a 90%.

**3.2 Nas restantes situações, quanto mais baixos forem os indicadores IA e ICO, maiores são as penalizações a aplicar, de acordo com a tabela seguinte:**

Tabela de cruzamento do IA e ICO		ICO do projeto					
		0	>0 e <50%	igual ou >50 e <70%	igual ou >70 e <90%	igual ou >90 e <100%	100%
IA do projeto	0	P8	P7	??	??	??	??
	>0 e <50%	P7	P6	P5	P4	P3	?
	igual ou >50 e <70%	??	P5	P4	P3	P2	P1
	igual ou >70 e <90%	??	P4	P3	P2	P1	P0
	igual ou >90 e 100%	??	P3	P2	P1	P0	ok
	100%	??	?	P1	P0	ok	ok

As situações assinaladas com ?? ou ? são situações incongruentes que exigem análise caso a caso.

### **3.3 A graduação das penalizações é a seguinte:**

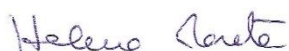
- **P0 e P1** – Se os valores do IA e do ICO se situarem nos intervalos assinalados com P0 e P1, a última tranche sofre uma redução de **25%**;
- **P2 e P3** - Se os valores do IA e do ICO se situarem nos intervalos assinalados com P2 e P3, a última tranche sofre uma redução de **50%**;
- **P4, P5, P6 e P7** - Se os valores do IA e do ICO se situarem nos intervalos assinalados com P4, P5, P6 e P7, **não há lugar a pagamento** da última tranche;
- **P8** – Se os valores do IA e do ICO forem ambos nulos, o projeto tem uma execução física nula e será notificado para **devolução de todo o financiamento anteriormente recebido**.

**3.4 Antes da abertura do relatório de fecho de contas, a coordenação nacional apresentará à Entidade Responsável o resultado da avaliação do relatório final de atividades, podendo nessa altura ser proposta alguma medida corretiva que se justifique.**

### **Anexo - Avaliação do relatório final de atividades – metodologia e medidas corretivas**

Lisboa, 19 de março de 2023

A Coordenadora Nacional



Helena Roseta

## Anexo

### Avaliação do relatório final de atividades – metodologia e medidas corretivas

#### 1. Metodologia de avaliação

1.1 A prestação final de contas pelos projetos faz-se através de dois relatórios: o **relatório final de atividades** (ou relatório preliminar de execução física), findo o qual pode ser aprovada a transferência da última tranche de financiamento, e o **relatório do fecho de contas**.

1.2 O pagamento da última tranche de financiamento depende da validação da conclusão física do projeto. Caso os projetos não tenham ficado concluídos na data fixada pela Entidade Responsável (10 de outubro de 2022), a última tranche não pode ser paga na totalidade. O facto de um projeto não ter conseguido concluir algumas atividades não quer dizer que não as tenha desenvolvido, o que deve ser reconhecido. A avaliação da execução das atividades incide por isso sobre as atividades concluídas e sobre as atividades em curso em 10 de outubro de 2022. Não estando as atividades associadas às despesas, torna-se necessário quantificar o que foi efetivamente realizado, face ao aprovado na candidatura.

1.3 Na candidatura, além das atividades, os projetos propuseram um conjunto de objetivos específicos (até um máximo de 5). Para cada atividade, indicaram o ou os objetivos para os quais a atividade devia concorrer. Cada objetivo pode ter sido cumprido, integral ou parcialmente, ou mesmo superado. O cumprimento, ou até superação, dos objetivos do projeto é tão relevante como a realização das atividades.

1.4 A metodologia de avaliação do relatório final de atividades apresentada à Entidade Responsável permite obter dois indicadores fundamentais – o Indicador de execução de atividades (**IA**) e o Indicador de cumprimento dos objetivos (**ICO**), calculados a partir da autoavaliação qualitativa que as entidades promotoras reportam nesse relatório. É ainda apurado um indicador complementar – o Indicador de realização de resultados (**IRR**) – que valoriza o facto de terem sido alcançados ou superados os resultados esperados declarados na candidatura.

1.5 Tanto o Indicador de execução de atividades (**IA**) como o Indicador de cumprimento dos objetivos (**ICO**) variam entre 0 e 100%. A **Taxa média de realização** do projeto (TM) é a média aritmética destes dois indicadores, variando também entre 0 e 100%. Quanto ao Indicador de realização de resultados (**IRR**), prevê-se que possa variar entre 0 e 10%, mas o limite superior poderá ser ajustado por deliberação da Entidade Responsável após apuramento da taxa média de realização de todos os projetos.

1.6 O **financiamento inicial** aprovado na candidatura só pode ser recebido na totalidade pelo projeto se ele tiver sido completamente realizado e se o total das despesas elegíveis validadas tiver atingido esse limite. Se estas duas condições não se verificarem, o financiamento do projeto será inferior ao financiamento inicial aprovado. **O relatório final de atividades permite verificar se o projeto cumpre a primeira condição, ou seja, se foi completamente realizado.**

1.7 Um projeto com uma taxa média de realização **(TM)** de 100% considera-se, em termos de execução física, completamente realizado. Um projeto com uma taxa média de realização (TM) inferior a 100% pode beneficiar de uma majoração se o Indicador de realização de resultados **(IRR)** não for nulo. A majoração permite somar ao valor da taxa média de realização **(TM)** o valor do Indicador de realização de resultados **(IRR)**.

1.8 O **financiamento final a atribuir a cada projeto** não pode ultrapassar o financiamento inicial aprovado na candidatura. Caso o projeto não tenha sido completamente realizado, o financiamento final máximo que pode receber corresponde a uma percentagem **p** do financiamento inicial aprovado. A percentagem **p** é igual à soma da taxa média de realização **(TM)** e do Indicador de realização de resultados **(IRR)** e tem como limite máximo 100%.

## 2. Penalizações aplicáveis

2.1 À semelhança do que ocorreu no 2º relatório de prestação de contas, a Entidade Responsável pode aprovar a aplicação de medidas corretivas traduzidas na suspensão total ou parcial da última tranche de financiamento.

2.2 Tendo em conta o Indicador de execução de atividades **(IA)** e o Indicador de cumprimento dos objetivos **(ICO)** apurados na avaliação do relatório final de atividades, a última tranche de financiamento só é paga na totalidade aos projetos em que:

a) o IA e o ICO sejam ambos de 100%;

ou

b) um destes dois indicadores seja de 100% e o outro tenha um valor igual ou superior a 90%.

2.3 Nas restantes situações, quanto mais baixos forem os indicadores IA e ICO, maiores são as penalizações a aplicar, de acordo com a tabela seguinte:

Tabela de cruzamento do IA e ICO		ICO do projeto					
		0	>0 e <50%	igual ou >50 e <70%	igual ou >70 e <90%	igual ou >90 e 100%	100%
IA do projeto	0	P8	P7	??	??	??	??
	>0 e <50%	P7	P6	P5	P4	P3	?
	igual ou >50 e <70%	??	P5	P4	P3	P2	P1
	igual ou >70 e <90%	??	P4	P3	P2	P1	P0
	igual ou >90 e 100%	??	P3	P2	P1	P0	ok
	100%	??	?	P1	P0	ok	ok

As situações assinaladas com ?? ou ? são situações incongruentes que exigem análise caso a caso.

A graduação das penalizações é a seguinte:

P0 e P1 – Se os valores do IA e do ICO se situarem nos intervalos assinalados com P0 e P1, a última tranche sofre uma redução de **25%**;

P2 e P3 - Se os valores do IA e do ICO se situarem nos intervalos assinalados com P2 e P3, a última tranche sofre uma redução de **50%**;

P4, P5, P6 e P7 - Se os valores do IA e do ICO se situarem nos intervalos assinalados com P4, P5, P6 e P7, **não há lugar a pagamento** da última tranche;

P8 – Se os valores do IA e do ICO forem ambos nulos, o projeto tem uma execução física nula e será notificado para **devolução de todo o financiamento anteriormente recebido**.

### 3. Relatório de fecho de contas e acertos de contas

3.1 O relatório de fecho de contas permite apurar, do lado da receita, o total acumulado das tranches de financiamento já recebidas e, do lado da despesa, o total acumulado das despesas submetidas e validadas. O **saldo financeiro do projeto é diferença entre a receita e a despesa**.

3.2 A execução financeira do projeto é expressa pela sua taxa de execução financeira (**TEF**), que é a razão, expressa em percentagem, entre o total de despesas validadas e o total de receitas recebidas do Programa. Uma TEF de 100% corresponde a um saldo financeiro nulo.

3.3 **O acerto de contas entre cada projeto e o Programa visa alcançar um saldo final nulo**. O acerto de contas implica calcular o financiamento efetivo devido ao projeto, tendo em conta as seguintes cinco condições:

- **1ª condição** (*decorre do protocolo de financiamento do projeto*)

O valor total do financiamento inicial aprovado pelo Programa para cada candidatura não pode ser ultrapassado.

- **2ª condição** (*verificada na avaliação do relatório final de atividades*)

O valor máximo do financiamento final a atribuir é inferior ao financiamento inicial aprovado sempre que o projeto não tenha sido completamente realizado (*ver ponto 1.8*).

- **3ª condição** (*a verificar no relatório de fecho de contas*)

O valor do financiamento efetivo do projeto não pode ser superior ao valor máximo do financiamento final a atribuir.

- **4ª condição** (*a verificar no relatório de fecho de contas*)

O valor do financiamento efetivo do projeto não pode ser superior ao total das despesas elegíveis validadas do projeto.

- **5ª condição** (*a verificar no relatório de fecho de contas*)

A receita somada das tranches de financiamento recebidas pelo projeto não pode ser superior ao financiamento efetivo a que o projeto tem direito.

3.4 O acerto de contas pode dar lugar a:

- **devolução de verba pelo projeto**, se tiver recebido mais receita do que o financiamento efetivo devido;
- **transferência de verba pelo Programa**, se a receita recebida tiver sido inferior ao financiamento efetivo devido. Não há qualquer transferência final se os projetos tiverem recebido, na totalidade, todas as tranches de financiamento.

- **prejuízo financeiro para o projeto**, se tiver realizado despesas superiores ao financiamento efetivo devido.